



AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

LAUDO DE CONSTATAÇÃO E DE PERÍCIA PRÉVIA

DASOS FLORESTAL LTDA. (DASOS)
Processo: 0039390-74.2024.8.16.0014

Londrina/PR, agosto de 2024.



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157
Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

Sumário

1. SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL.....	3
2. OBJETIVO DO LAUDO	5
3. METODOLOGIA	7
4. ANÁLISE DOCUMENTAL	7
A. Verificação do Cumprimento dos Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005.....	7
B. Composição Societária.....	11
C. Composição do Passivo Declarado como Sujeito aos Efeitos da Recuperação Judicial	12
D. Documentos contábeis e exercício da atividade.....	12
5. DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO <i>IN LOCO</i>	14
6. CONCLUSÃO	18



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157

Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

1. SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL

Cuida-se de processo de Tutela Antecipada Antecedente distribuída em 13 de junho de 2024, na qual a requerente objetiva concessão de liminar para suspender o processamento das ações contra si ajuizadas, antecipando-se o *stay period de 180 dias*, mantendo-se na posse de seus bens e maquinários até que o processamento do pedido de Recuperação Judicial seja analisado. A Requerente foi constituída em 1998, inicialmente atuando em segmento de engenharia e mais recentemente no segmento de setor florestal, com intenção de produzir e vender biomassa de eucalipto para diversos segmentos industriais.

A DASOS FLORESTAL LTDA. (DASOS), é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.446.857/0001-65, com sede e domicílio na Rua Augusto Guerino nº. 912, Portal de Versalhes 1, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.057-240, sendo esta também sua sede administrativa, tomada pela Requerente como seu principal estabelecimento. Seus atos constitutivos estão devidamente registrados na Junta Comercial do Paraná, estando em funcionamento regular junto aos órgãos competentes.

Ainda, a Requerente informa que, dentro de sua área de atuação com fornecimento de biomassa de eucalipto, tem uma marca consolidada e com reconhecimento regional, nacional e internacional, levando a biomassa do eucalipto a diversos locais e clientes, gerando historicamente empregos, tributos e cumprindo sua função social.

Relata a Requerente que vem enfrentando desafios que afetam seu desempenho financeiro, principalmente como resultado da pandemia de Covid-19 que, devido a uma série de efeitos negativos na economia mundial, teve um grande impacto no setor floresta, causando (i) o aumento dos custos de produção, (ii) a diminuição da demanda, (iii) a queda dos preços, (iv) taxas de juros etc.

Exemplifica que enfrenta altos custos operacionais devido ao aumento no preço do petróleo e à valorização do dólar, comprometendo sua margem de lucro. Além disso, o aumento nos preços de milho e soja elevou os custos de manutenção das florestas, reduzindo a demanda por biomassa de eucalipto. Com a queda na produção e consumo nos setores atendidos, a empresa teve que reduzir seus preços, resultando em prejuízos nos anos de 2021 e 2022.



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157

Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

Apesar do cenário, a Requerente informa que apresentou um crescimento significativo, o que oportunizou o investimento em maquinários e caminhões, visando a recuperação no ano de 2023. Diante da aquisição dos equipamentos, houve uma elevação nos seus custos. No entanto, surgiram novos fatores adversos, agravando a situação.

Informa que, até 2021/2022, os clientes contratavam seus produtos para o ano todo já em fevereiro ou março. No entanto, em 2023/2024, os pedidos passaram a ser feitos em abril ou maio, ou até mesmo mensalmente ou trimestralmente, prejudicando a previsibilidade e planejamento anual.

Esse problema de fluxo de caixa impediu que a requerente adimplisse todas as dívidas de uma vez, devido à falta de capital de giro.

A inadimplência resultou em mandados de busca e apreensão de caminhões, alienados fiduciariamente aos bancos, dificultando a entrega de produtos. Em busca de fôlego financeiro, a Requerente entrou com o pedido de Recuperação Judicial, com medida cautelar para evitar a perda de bens essenciais à atividade e a possível falência da empresa, distribuída na 2ª Vara Cível de Londrina.

Na inicial, a empresa requereu o que se segue:

“a) seja CONCEDIDA A TUTELA CAUTELAR ANTECIPATÓRIA PARCIAL DOS EFEITOS QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para que se suspenda:

a.1) a exigibilidade de todas as obrigações relativas aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial nos termos da LRF – conforme Quadro Geral de Credores anexo; e

a.2) dos efeitos do inadimplemento, inclusive, para reconhecimento de mora e, por conseguinte, retenções de valores, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, compensação e constrição judicial e extrajudicial sobre os bens essenciais da DASOS, conforme relação de bens e documentos anexos, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, bem como a execução e cobrança de valores de titularidade das requerentes;

a.3) suspensão de vencimento antecipado de contratos bancários e liquidação de ativos em carteira.

b) que a presente decisão sirva como ofício para apresentação em órgão judiciais, extrajudiciais e administrativos, especialmente em casos que



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157

Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

sejam determinados bloqueios, penhora, arresto, depósito, caução, com a finalidade de liberação dos respectivos bens essenciais;

c) que seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o protocolo devidamente documentado e fundamentado do pedido de recuperação judicial;

d) que tramite a presente ação cautelar em segredo de justiça, em razão do “fumus bonis iuris” e do “periculum in mora” exhaustivamente demonstrados, para que não ocorra o vencimento antecipado das dívidas, obstando assim, a manutenção da atividade empresarial;

e) que, em caso de instauração de procedimento de mediação nos termos do artigo 20-B, SEJA NOMEADO COMO MEDIADOR O CEJUSC.”

No mov. 43.1 dos autos, restou indeferido o pedido de tramitação de segredo de justiça. Quanto aos outros pedidos, restou deferido em parte o pedido de antecipação de tutela, tão somente para efeito de:

“a) suspender o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da Lei 11.101/2005 (LFR, art. 6º, I); b) suspender as execuções ajuizadas contra a devedora, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (LFR, art. 6º, II); c) proibir qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem se à recuperação judicial (LFR, art. 6º, III); d) proibir a venda ou a retirada do estabelecimento da devedora dos veículos e maquinários em poder da autora, ainda que gravados com ônus de alienação fiduciária (LFR, art. 49, § 4º, parte final); e) ordenar à autora que promova o aditamento da petição inicial e a complementação da argumentação e da documentação exigida pelo art. 51 no prazo de 15 dias (CPC, art. 303, § 1º), prazo este contado em dias corridos (LFR, art. 189, § 1º, I), sob pena de imediata revogação das medidas acima referidas;”

Por fim, no mov. 52.1, restou nomeado o Dr. Henrique Afonso Pipolo, OAB/PR nº 25.756, para elaborar o presente laudo de constatação e de perícia preliminar, nos termos do Art. 51-A da Lei n. 11.101/2005.

2. OBJETIVO DO LAUDO

A legislação falimentar, Lei nº 11.101/2005, alterada em 2020, prevê a possibilidade de o juiz nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação das reais



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157

Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOCADOS

condições de funcionamento das empresas que ingressarem com pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 51-A.

Dispõe o § 5º de mesmo artigo que *"a constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor"*.

Nesse sentido, a constatação prévia se apresenta como uma ferramenta de análise de viabilidade de funcionamento da empresa, com o objeto de identificar se a empresa não se encaixa em um quadro de inviabilidade total, ou mesmo de fraudes, sem a possibilidade de melhora mesmo com a RJ.

Ressalta-se que a presente perícia preliminar não consiste em uma análise completa e detalhada da empresa, notadamente na área contábil e de viabilidade econômica, mas sim de uma verificação concisa de correspondência mínima entre as informações fornecidas pelas Requerente e sua realidade.

O objetivo primordial é verificar se a sociedade está em funcionamento, pois, na hipótese de não exercício de atividade econômica, não haveria condições de deferimento de qualquer pedido de recuperação.

Como bem ressaltado por Marcelo Sacramone:

"(...) Determinou a Lei que o empresário deverá exercer atividade regular há pelo menos dois anos. A primeira questão relevante que desponta desse requisito é a necessidade de atividade. Para que possa pretender sua recuperação judicial, o empresário ou a sociedade empresária deverão desempenhar atividade empresarial. Considerou a Lei que os empresários ou as sociedades empresárias inativas que não possuam atividade empresarial não têm o que ser recuperado. Outrossim, como a recuperação judicial visa à manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e da geração de benefícios sociais, o empresário sem atividade não atende aos requisitos legais para a obtenção do benefício. Se evidenciada a falta de atividade, o pedido de recuperação judicial deverá ser inicialmente indeferido" (Marcelo Barbosa Sacramone, Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 193)

Portanto, a análise profunda de viabilidade das atividades empresariais deve ser objeto de discussão entre a recuperanda e os



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157

Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



/azevedoepipolo.adv



/azevedoepipolo.adv





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

credores, em momento processual oportuno, caso haja deferimento o processamento da Recuperação por V. Excelência, sendo que neste laudo apenas as questões formais para processamento da recuperação é que serão discutidos.

3. METODOLOGIA

O presente Laudo de Constatação e de Perícia Prévia (“Laudo”) foi elaborado a partir da análise dos documentos constantes nos autos do processo nº 0039390-74.2024.8.16.0014, conjuntamente com as informações obtidas junto à Requerente durante a vistoria realizada na sede da empresa, em Londrina/PR, em 06 de agosto de 2024, e as visitas ao local de exploração e retirada da madeira (eucalipto), em propriedade rural localizada no município de Kaloré – PR, realizadas no dia 07 de agosto de 2024.

Com efeito, os procedimentos adotados na elaboração deste Laudo, bem como os documentos que o acompanham, têm como objetivo principal fornecer a este MM. Juízo os elementos de prova necessários para apoiar a decisão judicial para deferir ou não a recuperação judicial.

4. ANÁLISE DOCUMENTAL

A. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

Com o objetivo de verificação documental, visando analisar o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, apresenta-se a seguir o quadro indicativo de cada requisito legal e as respectivas movimentações dos autos onde encontra-se os documentos anexados e as informações correspondentes.

O principal requisito do Art. 48 está cumprido, sendo que se trata de sociedade empresária limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná e com atividades desenvolvidas há mais de dois anos (início em 1998).



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157

Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



/azevedoepipolo.adv



/azevedoepipolo.adv





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

Os demais, constantes do mesmo artigo estão analisados abaixo:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:		
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais negativas. Mov. 29.2 ao 29.7.	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais negativas. Mov. 29.2 ao 29.7.	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Certidão de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais negativas. Mov. 29.2 ao 29.7.	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Certidões de antecedentes criminais negativas. Mov. 37.2 ao 37.6	Cumprido

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:		
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Petição Inicial, Item III – Das Razões da Crise Transitória. Mov. 1.1. Mov. 58.27.	Cumprido



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157

Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

<p>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <p>a) balanço patrimonial;</p> <p>b) demonstração de resultados acumulados;</p> <p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p> <p>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</p> <p>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;</p>	<p>a) Balanço patrimonial. Mov. 1.17 ao 1.20.</p> <p>b) Demonstrações financeiras. Mov. 1.21 ao 1.23.</p> <p>c) Demonstração financeira. Mov. 1.24.</p> <p>d) Fluxo de caixa e projeção. Mov. 1.32 e 58.25.</p> <p>e) Filial do grupo societário foi extinta, conforme última alteração do Contrato Social. Mov. 1.16.</p>	<p>a) Cumprido</p> <p>b) Cumprido</p> <p>c) Cumprido</p> <p>d) Cumprido</p> <p>e) Cumprido</p>
<p>III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p>	<p>Relação dos credores e consolidação. Mov. 1.33 ao 1.37.</p>	<p>Cumprido</p>
<p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>Relação dos trabalhadores com função e salários e relação das dívidas de natureza trabalhista. Mov. 1.38 e 1.33 .</p>	<p>Cumprido</p>



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157
Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Comprovante de regularidade no Registro Público de Empresas. Mov. 29.8 e 29.10. Ato constitutivo atualizado e nomeação dos atuais administradores. Mov. 1.16.	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Declaração de bens e participações do sócio. Mov. 58.11, 58.12.	Cumprido
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Extratos bancários. Mov. 58.13 ao 58.20. Relatório dos empréstimos bancários. Mov. 58.26.	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Certidões de protestos. Mov. 58.2 ao 58.7.	Cumprido
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Mov. 58.8.	Cumprido
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	Relação de dívidas do passivo fiscal indicada na relação de credores extraconcursais. Mov. 1.36.	Cumprido



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157
Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Relação de ativos não circulantes. Mov. 58.21.	Cumprido
---	--	-----------------

B. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Desde a última alteração de Contrato Social, que ocorreu em 10 de junho de 2024 a Requerente passou a ser constituída como sociedade limitada unipessoal, tendo por objeto as seguintes atividades econômicas:

"49.30-2-01 – Transportes Rodoviário de Cargas Municipal exceto Produtos Perigosos e Mudanças; 49.30-2-02 - Transportes Rodoviário de Cargas Intermunicipal, Interestadual e Internacional exceto Produtos Perigosos e Mudanças; 02.10-1-01 – Cultivo de Eucalipto compreendendo a Preparação do Terreno, Cultivo e Colheita; 02.30-6-00 - Atividades de Apoio à Produção Florestal compreendendo Serviços de Inventário florestal; Serviços de Consultoria e a Assessoria Técnica de Administração Florestal; Serviços de Avaliação da Madeira; Serviços de Semeadura Aérea de Espécies Florestais; Serviços de Controle de Pragas Florestais; Serviços de Repovoamento Florestal - Replanteio de Espécies Florestais, inclusive em Encostas, em Margens de Rios e de Lagos; Serviços de Inspeção Aérea de Repovoamentos Florestais; Serviços de Transporte de Toras somente no local de derrubada das árvores; Serviços de Descarregamento da Madeira; 46.83-4-00 - Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos de Solo; 46.61-3-00 - Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuário; 46.81-8-03 - Comércio Atacadista de Combustível de Origem Vegetal exceto Álcool Carburante; 01.61-0-99 - Aluguel de Máquinas e Implementos Agrícolas Com Operador; 77.31-4-00 - Aluguel de Máquinas e Implementos Agrícolas Sem Operador".

O capital social da Requerente, conforme a 15ª alteração contratual, é de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), distribuído em 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, distribuído da seguinte forma:



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157

Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

Sócio único	Cotas	Valor (R\$)	%
RICARDO BITENCOURT SILVEIRA	375.000	375.000,00	100%
TOTAL	375.000	375.000,00	100%

C. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO DECLARADO COMO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente apresentou a relação de credores de forma sintética, no mov. 1.37, apontando a existência de um passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial no valor de R\$ 5.282.828,29 (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) e extraconcursais de R\$ 4.379.029,98 (quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, vinte e nove reais e noventa e oito centavos), divididos da seguinte forma:

CLASSE DE CRÉDITO	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	755.000,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	4.341.609,39
CLASSE I - ME E EPP	186.218,90
TOTAL CONCURSAIS	5.282.828,29

CREDORES EXTRACONCURSAIS	4.379.029,98
---------------------------------	---------------------

D. DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS E EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Os documentos contábeis da empresa foram devidamente apresentados, de forma a atestar o seu regular funcionamento.

Da análise dos referidos documentos, contata-se de forma objetiva que a sociedade vem cumprindo com as obrigações contábeis legais, com a apresentação dos balanços, balancetes e demonstrativos, bem como, em análise perfunctória, a empresa apresentou os extratos bancários e busca realizar a conciliação bancária nos termos da legislação de regência.



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157

Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



/azevedoepipolo.adv



/azevedoepipolo.adv





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

A sociedade possui um passivo tributário que a impede de obter as certidões negativas tributárias, devendo referido passivo ser submetido às regras próprias dos parcelamentos e ou benefícios para sociedades em recuperação na hipótese de deferimento do processamento da recuperação nos presentes autos, sendo portanto, débitos extraconcursais.

De acordo com os documentos apresentados e pelas informações do sócio em reunião com este perito e o advogado da empresa, a sociedade fatura atualmente, em média, R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) mensais. A capacidade de operação da empresa, nos termos da verificação e constatação no local da exploração, é de ser aumentada em, no mínimo, 3 (três) vezes.

O grande desafio atual da empresa é encontrar as áreas de corte da madeira, firmar os contratos de parceria ou de compra do eucalipto, bem como trabalhar para uma demanda maior, com melhorias no seu processo de venda e busca de novos clientes, permitindo uma elevação no seu faturamento mensal bruto.

A viabilidade econômica da empresa e exercício de sua atividade depende da preservação e manutenção das máquinas e equipamentos em seu poder. Isto porque cada uma das máquinas indicadas neste laudo possui função primordial no processo de corte e processamento do eucalipto.

A empresa deve ter, no mínimo, em seu poder, uma máquina de cada etapa do processo (principalmente as de corte, remoção e processamento do eucalipto). Se a empresa ficar sem uma delas, a atividade empresarial pode ser prejudicada. Daí a correta decisão liminar de Vossa Excelência.



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157
Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

5. DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO *IN LOCO* DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Em cumprimento a ordem judicial, este perito nomeado compareceu à sede administrativa da empresa DASOS, no dia 06 de maio de 2024, no período da tarde, no endereço Rua Augusto Guerino nº. 912, Portal de Versalhes 1, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.057-240.

Na oportunidade, foi recebido pelo sócio da empresa, Sr. Ricardo Bitencourt Silveira, e seu advogado.

Ao chegar ao local, foi constatado que a empresa se encontra instalada em um imóvel locado, devidamente identificado com a placa do nome empresarial (DASOS).



Durante a visita, foram percorridos todos os ambientes do imóvel, observando-se as instalações e a disposição dos setores. O Sr. Ricardo apresentou aos quadros de organização das atividades diárias da empresa, que descrevem os processos operacionais que estão em andamento e manutenções dos equipamentos, máquinas e caminhões.

Pode-se, assim, compreender a dinâmica das operações e a distribuição das funções entre os departamentos.



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157

Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS



O sócio da Requerente, neste momento, explicou que a empresa exerce suas atividades empresariais em propriedades de parceiros que possuem florestas de eucaliptos prontas para o corte.



Durante a diligência, este perito conheceu a funcionária responsável pelo setor de Recursos Humanos e a responsável pelo setor Financeiro. Foi possível verificar o funcionamento da empresa, na presença das duas funcionárias e do sócio, conforme atestam as fotos registradas no momento da visita.



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157

Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS



Ainda, na data de 07 de agosto de 2024, foi realizada a visita à floresta de eucalipto, localizada na Fazenda Bom Jesus, Estrada Porto São Cristovão, Km1, Água do Ribeiro, em Kaloré – PR, de propriedade de parceiro da Requerente, para verificação *in loco* da forma como a empresa executa suas atividades. (CONTRATO DE PARCERIA – ANEXO).

Ou seja, a empresa não possui área de plantio próprio, comprando as árvores de terceiros.

Ao prever o final da área a ser cortada, o sócio da empresa requerente inicia as tratativas com outros proprietários para realizar contratos de corte, que podem ser no modelo de parceria ou compras específicas.

Com a retirada e corte das árvores, a empresa efetua no local do corte a transformação dos troncos em cavacos, faz o carregamento nos caminhões e faz a entrega nas fábricas que demandam a madeira para utilização em processo de queima em suas caldeiras.

Durante a visita, foram observados os maquinários em pleno funcionamento, a comando dos motoristas funcionários da empresa, sendo as máquinas utilizadas no procedimento de colheita do eucalipto e de corte, bem como no processo de transformação dos troncos das árvores cortadas em cavaco, como é possível verificar nas imagens abaixo e nos vídeos anexos.



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157

Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

Constatou-se que ainda faltam aproximadamente metade da área de mata a cortar na mencionada propriedade, sendo que o sócio da Dasos já está em negociações para exploração em novas áreas em sistema de parceria ou compra direta das árvores, conforme informações e relação em anexo fornecida pelos advogados da Dasos.

Área de corte do eucalipto



Trator que corta o eucalipto



Trator que realiza o manejo dos eucaliptos cortados



Trator que coloca os eucaliptos na máquina trituradora



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157

Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

Máquina trituradora/processadora das árvores



Produto final: "cavaco de madeira de eucalipto"



Os vídeos em anexo comprovam a utilização das máquinas, o modo de operação e o caráter indispensável dos equipamentos para o exercício da atividade econômica da sociedade autora.

6. CONCLUSÃO

Após detida análise de toda a documentação a que teve acesso e da realização da diligência *in loco*, pode-se concluir que:

1. Considerando a regularidade material da documentação apresentada, mostram-se cumpridos todos os requisitos legais necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial, previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, conforme quadro demonstrativo no item 4.A;
2. Embora nos últimos anos a empresa tenha reduzido a sua capacidade operacional, permanece em plena atividade, mantendo ao menos 11 (onze) funcionários em seu quadro;



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157

Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)





AZEVEDO
& PIPOLO
ADVOGADOS

3. A empresa possui contrato de parceria para explorar a área de floresta, restando comprovado o desenvolvimento da atividade econômica de processamento de eucalipto no local (biomassa de eucalipto na forma de cavaco), sendo parte ativa legítima a pedir a recuperação judicial.
4. A empresa possui regularidade contábil, com os documentos exigidos pela legislação. Ao menos pela análise feita até a presente data, não houve constatação ou indícios de que o pedido de recuperação seja fraudulento.
5. Por fim, mesmo diante do cenário atual de mercado e da crise econômica que afeta a sociedade autora, a superação da referida crise é possível, a depender das medidas a serem apresentadas futuramente em plano de recuperação na hipótese de deferimento do processamento da recuperação judicial, sendo que a análise deste item 5 não é de atribuição deste perito, que apresenta as afirmações acima como elemento embasador a contribuir com as decisões de Vossa Excelência.

Sendo o que nos cumpria para o momento, encerramos o presente Laudo na expectativa de ter atendido o comando de V. Excelência na exata medida do que nos foi confiado, e colocamo-nos à inteira disposição deste D. Juízo para eventuais esclarecimentos ou o que mais se fizer necessário.

Londrina/PR, 12 de agosto de 2024.

Henrique Afonso Pipolo

OAB/PR 25.756



Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 157
Pq. Guanabara | CEP 86.050-10 | Londrina-PR



Tel. 55 (43) 3325-7001



azevedoepipolo.adv.br



[/azevedoepipolo.adv](https://www.instagram.com/azevedoepipolo.adv)



[/azevedoepipolo.adv](https://www.linkedin.com/company/azevedoepipolo.adv)

